



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários - CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Wlândia Maria Oliveira Alencar, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/1135-1134/15, 1/1002-1005/13 RelatoR: José Gonçalves Feitosa; 1/0579/14, 1/3830/13 e 1/3358/16 Relator: Leilson Oliveira Cunha. **ORDEM DO DIA:** **Processos de Recursos nºs: 1/2404/2014 A.I. Nº: 1/201403626 - 1/2407/2014 A.I. Nº: 1/201403594 - 1/2395/2014 A.I. Nº: 1/201403656 - Recorrente: USIMINAS - USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, após afastar a preliminar de nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa arguida pela recorrente, dar provimento ao recurso, reformando a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara a Dra. Fernanda Késia Serpa Marques. **Processo de Recurso nº: 1/1603/2017 A.I. Nº: 2/201702467 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do

Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Exmo. Sr. Presidente, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, solicitou aos Conselheiros que efetuem a entrega de resoluções de processos julgados há mais de 30 dias, conforme determinado no provimento nº 01/2016, a fim de evitar a declaração de impedimento do conselheiro que não cumprir o determinado no referido provimento. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (treze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

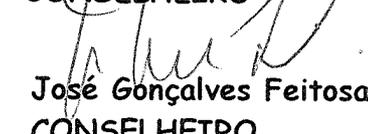
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

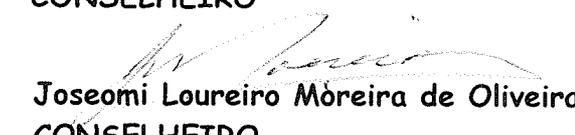
  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Wlândia Maria Oliveira Alencar  
CONSELHEIRA

  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRO

  
Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários - CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO  
2018**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Thereza Nunes M. Martins, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/2158/16 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/3122/16, 1/2196/17 e 1/932/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/4272-1980/18 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. **ORDEM DO DIA: Processos de Recursos nºs: 1/2364/2014 A.I. Nº: 1/201404735 - 1/2365/2014 A.I. Nº: 1/201404736 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: JLM BAR E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por maioria de votos, afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA**, para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrariamente ao parecer da Assessoria Processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável à nulidade exarada em 1ª Instância. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/1519/2014 A.I. Nº: 1/201402451 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MILTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE****

**OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3416/2017 A.I. Nº: 2/201706650 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (catorze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Matheus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

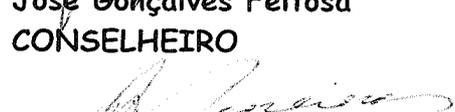
  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**José Gonçalves Feitosa**  
**CONSELHEIRO**

  
**Ana Thereza Nunes M. Martins**  
**CONSELHEIRA**

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
**CONSELHEIRO**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários - CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA  
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO  
2018**

Aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/944/09 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/936/17 e 1/2099/14 Relator: Joseomi Loureiro.

**ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso nº: 1/3104/2009 A.I. Nº: 1/200908147 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARK DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (MARKCORP DISTRIBUIÇÃO LTDA). Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso confirmando a decisão **ABSOLUTÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara o representante legal da autuada, Dr. Gustavo Teixeira. Processo de Recurso nº: 1/0822/2011 A.I. Nº: 1/201100498 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CARIRI MEDICAMENTOS LTDA. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida em 1ª Instância, em razão de redução da base de cálculo apontada pela perícia, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº:

**1/1808/2014 A.I. Nº: 1/201403133 - Recorrente: SATER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em realização de **PERÍCIA** a fim de: 1. Junto ao atuante ou no próprio CD constante nos autos, ou mediante consulta aos sistemas corporativos, obter e anexar as Diefs/EFD mensais e os relatórios das operadoras de Cartão de débito/crédito; 2. Com base nos dados obtidos, verificar a exatidão dos valores constantes na Planilha "Omissão de Receitas Decorrentes das Vendas através de Cartão de Crédito ou de Débito"; 3. Fornecer qualquer informação que julgue necessária ao julgamento do presente processo, nos termos do despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0858/2016 A.I. Nº: 1/201601149 - Recorrente: JD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para preliminarmente, afastar a nulidade em razão de ausência de provas, ocasionando cerceamento do direito de defesa. Preliminar afastada, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do estado. No mérito, por decisão unânime, confirma a **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3424/2017 A.I. Nº: 2/201706987 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Assuntos Gerais: O Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, repassou aos membros da Câmara, por solicitação da Exma Sra. Presidente do CONAT, Dra. Francisca Marta

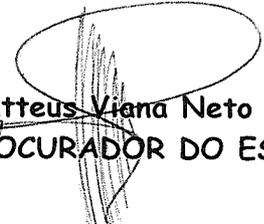
R

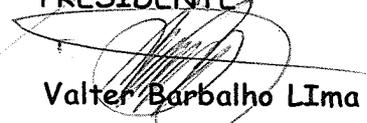




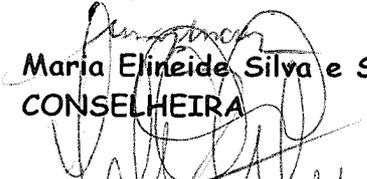
de Sousa, convite para participar da Celebração da Páscoa do CONAT, que se realizará no dia 16 (dezesesseis) de março do corrente ano às 15 (quinze) horas e 30 (trinta) minutos, no Salão de Exposições da Sefaz - Sede III. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Maria Elineide Silva e Souza  
CONSELHEIRA

  
José Gonçalves Feitosa  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRA

  
Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira  
CONSELHEIRO

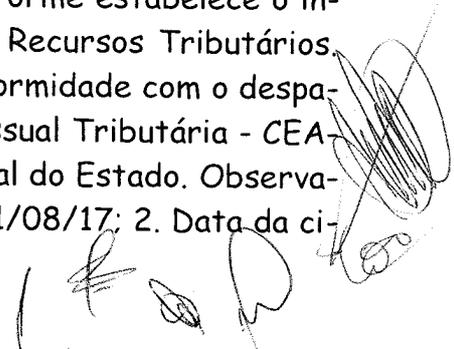


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários - CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

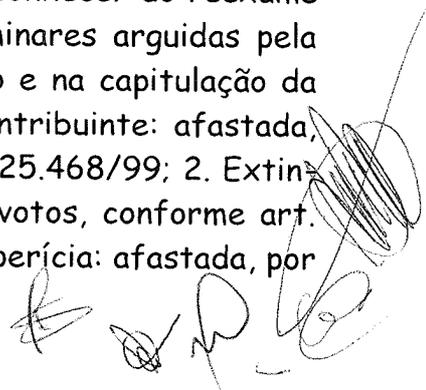
**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE**  
**JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO**  
**2018**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Wlândia Maria de Oliveira Alencar, Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Mateus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foi lida, aprovada e assinada a Resolução referente ao processo de nº: 1/2989/16 Relatora: Francileite Cavalcante F. Remígio. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3313/2016 A.I. Nº: 1/201613914 - Recorrente: MARIA CLÁUDIA F. PAULINO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, **resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 19/07/17; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 31/07/17; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 30/08/17; 4. Recurso interposto em: 31/08/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento**

jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/3312/2016 A.I. Nº: 1/201613913 - Recorrente: MARIA CLÁUDIA F. PAULINO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: WLADIA MARIA DE OLIVEIRA ALENCAR. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 18/08/17; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 25/08/17; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/09/17; 4. Recurso interposto em: 02/10/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/3314/2016 A.I. Nº: 1/201613911 - Recorrente: MARIA CLÁUDIA F. PAULINO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 21/08/17; 2. Data da ci-****



ência no Aviso de Recebimento: 25/08/17; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/09/17; 4. Recurso interposto em: 02/10/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". O julgador monocrático não interpôs reexame necessário ao presente processo por força do que determina o art. 2º do Provimento 02/2017. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/3316/2016 A.I. Nº: 1/201613918 - Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e MARIA CLÁUDIA F. PAULINO. Recorrido: Ambos. Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:** Inicialmente, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, **resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente**, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários e em conformidade com o despacho elaborado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observa-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 23/08/17; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 28/08/17; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 27/09/17; 4. Recurso interposto em: 02/10/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". Em seguida, verificada a existência de reexame necessário, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por decisão unânime, conhecer do reexame necessário, negar-lhe provimento, para em relação às preliminares arguidas pela autuada, quais sejam: 1. Nulidade por erro descrição do fato e na capitulação da multa, ocasionando cerceamento ao direito de defesa do contribuinte: afastada, por unanimidade de votos com base no art. 33 do Decreto nº 25.468/99; 2. Extinção em razão de decadência: afastada, por unanimidade de votos, conforme art. 173, I, do CTN; 3. Conversão do julgamento em realização de perícia: afastada, por



decisão unânime, conforme preceitua art. 97 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, sob fundamento diverso do apontado na decisão proferida em 1ª Instância, aplicando ao caso o disposto no art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em sessão. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Rômulo da Silva Bezerra. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês corrente, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Wlândia Maria de Oliveira Alencar  
CONSELHEIRA

  
Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRA

  
Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira  
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários - CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

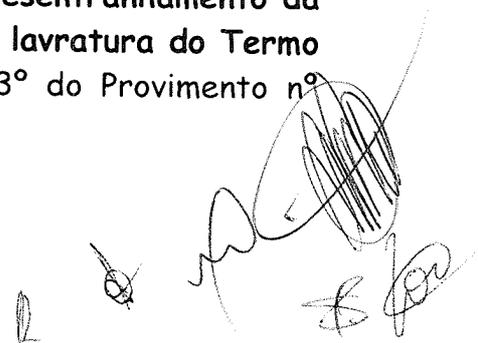
**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª**  
**CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS**  
**TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/3870-3871/14, 1/3424/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3416/17 Relator: Valter Barbalho. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1472/2016 A.I. Nº: 1/201604660 - Recorrente: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto da Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, designada para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual.**

Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 20/03/2017; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 27/03/2017; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/04/17; 4. recurso interposto em: 10/05/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão (relator originário) que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica e legalidade deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". A Conselheira Francileite Cavalcante F. Remígio recebeu em sessão o presente processo em razão de ter ficado designada para lavrar a respectiva resolução. Processo de Recurso nº: 1/1473/2016 A.I. Nº: 1/201604663 - Recorrente: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, **resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente**, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto da Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, designada para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 20/03/2017; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 27/03/2017; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/04/17; 4. recurso interposto em: 10/05/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão (relator originário) que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica e legalidade deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo



que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". A Conselheira Francileite Cavalcante F. Remígio recebeu em sessão o presente processo em razão de ter ficado designada para lavrar a respectiva resolução. **Processo de Recurso nº: 1/1474/2016 A.I. Nº: 1/201604668** - **Recorrente: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, **resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 20/03/2017; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 27/03/2017; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/04/17; 4. recurso interposto em: 10/05/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica e legalidade deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo".** **Processo de Recurso nº: 1/1496/2016 A.I. Nº: 1/201604672** - **Recorrente: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA. Decisão: Resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** interposto, tendo em vista sua intempestividade, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. Em ato contínuo, **resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº**



Ata da 15ª Sessão Ordinária de 16 de março de 2018 - 8:30 h.

01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela orientadora da Célula de Assessoria Processual Tributária - CEAPRO, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Observe-se no presente caso que: 1. Termo de Intimação datado de 20/03/2017; 2. Data da ciência no Aviso de Recebimento: 27/03/2017; 3. Prazo para interposição de recurso (30 dias): 26/04/17; 4. recurso interposto em: 10/05/17. Vencido o voto do Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão que se manifestou favorável ao conhecimento do recurso ordinário entendendo que: "A limitação à verdade material, princípio caro ao processo administrativo, cuja fronteira é especificada pela segurança jurídica e legalidade deve ser observada com a máxima atenção, sob risco de contrariar o ordenamento jurídico ao qual está contido. Contudo, *máxima vênia*, entendo que a consideração ao recurso intempestivo ora discutido não extrapola o justo alcance do princípio da verdade material, sendo certo que segue o ordenamento jurídico brasileiro, assim como o processo administrativo". Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
Matteus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Valter Barbalho Lima  
CONSELHEIRO

  
Filipe Pinho da Costa Leitão  
CONSELHEIRO

  
Maria Elaine de Silva e Souza  
CONSELHEIRA

  
Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
CONSELHEIRO

  
Leilson Oliveira Cunha  
CONSELHEIRA

  
Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira  
CONSELHEIRO